



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**RESOLUÇÃO N.º 029/2005, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.**

**“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR E RESPECTIVA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO SCHROETER**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Campo Verde/MT o Código de Ética Parlamentar.

**ARTIGO 2º** - Para aplicação do presente Código de Ética Parlamentar fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes do Regimento Interno da Casa.

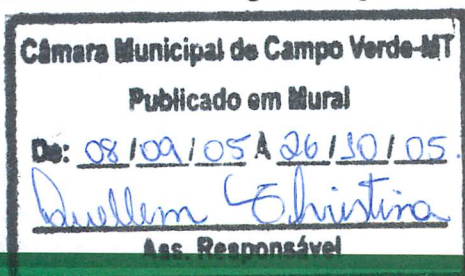
**ARTIGO 3º** - O Vereador com assento na Câmara Municipal de Campo Verde/MT exercerá o seu mandato imbuído dos princípios da democracia, igualdade, legalidade, transparência, boa-fé, representatividade, função social da atividade parlamentar e supremacia da vontade da maioria.

**ARTIGO 4º** - Será cultuada a plena liberdade do exercício do mandato e a defesa das suas prerrogativas, obedecidas as prescrições constitucionais, legais, regimentais e as estabelecidas neste Código, consoante as previsões disciplinares nele estabelecidas.

**ARTIGO 5º** - Constitui um direito inalienável do Vereador o livre acesso a todas as dependências dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem prévia comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As restrições que visem à segurança, à preservação da saúde ou a qualquer outro condicionamento, obedecidas as cautelas pertinentes, não poderão constituir óbice ao cumprimento desta norma.

**ARTIGO 6º** - Ficam asseguradas aos Vereadores todas as informações sobre qualquer atividade desenvolvida nos Órgãos de que trata o Art. 5º, obedecidas as normas constitucionais e regimentais.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**ARTIGO 7º** - O Vereador que, usando das prerrogativas previstas nos Arts. 5º e 6º deste Código, fizer uso inadequado das informações obtidas, a critério da Comissão de Ética, ficará sujeito a medida disciplinar.

**DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

**ARTIGO 8º** - A Comissão de Ética Parlamentar, criada pelo Art. 2º desta Resolução, é composta de 03 (três) Membros, indicados pela Mesa Diretora, após ouvidas as Lideranças, e eleitos pelo Plenário, sob as mesmas normas observadas para aquele Órgão Diretor, inclusive relativamente à duração do mandato.

**ARTIGO 9º** - Aplicam-se à Comissão de Ética Parlamentar todas as normas regimentais pertinentes às Comissões Técnicas, ressalvadas as que conflitarem com esta Resolução.

**ARTIGO 10º** - Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

- I** - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, inclusive pela celeridade de todas as atividades da Câmara Municipal;
- II** - apresentar projetos de Lei, de Resolução e outras proposições atinentes às matérias de sua competência, bem como consolidações visando a manter a unidade deste Código;
- III** - instituir processos que envolvam Vereadores até a sua final conclusão, elaborando de Projeto de resolução a ser submetido ao Plenário;
- IV** - opinar, quando solicitada, nos procedimentos da competência da Mesa Diretora, sobre assuntos relacionados à disciplina e à ética do Vereador;
- V** - promover cursos preparatórios sobre ética, atividade parlamentar e o Regimento para os Vereadores no exercício do primeiro mandato;
- VI** - oferecer parecer nas proposições que envolvam matérias de sua competência;
- VII** - emitir parecer nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores, sem prejuízo de igual competência atribuída à Mesa Diretora;
- VIII** - receber e dar andamento aos pedidos de licença para processar judicialmente Vereador;
- IX** - responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores sobre assuntos de sua competência;
- X** - encaminhar à publicação, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela Imprensa contendo ofensa à dignidade de Parlamentar ou do Poder Legislativo; e,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

XI - remeter ao Ministério Público Estadual, para as providências judiciais adequadas, os assuntos que considere devam ser submetidas à apreciação e decisão do Judiciário.

**ARTIGO 11º** - Dentre os Membros da Comissão de Ética serão escolhidos, na forma regimental, o seu Presidente, Relator e Ouvidor.

I - O Presidente terá, além das atribuições e prerrogativas específicas, as mesmas conferidas aos Presidentes de Comissões Técnicas;

II - ao Relator compete instituir os processos submetidos à Comissão e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

III - ao Ouvidor compete:

- a) receber informações e documentos relativos às condutas que possam ser interpretadas como reprováveis por parte de Vereadores;
- b) solicitar diligências e informações sobre assuntos da competência da Comissão;
- c) pugnar pela celeridade dos processos;
- d) diligenciar para que os denunciante sejam recebidos individualmente e tomadas por termo as suas reclamações;
- e) manter rigoroso sigilo das reclamações formuladas até o convencimento, pela Comissão, da realidade dos fatos;
- f) acompanhar o processo, ao lado do Reclamante, durante toda a sua tramitação, até final decisão do Plenário;
- g) acompanhar as matérias divulgadas sobre condutas de parlamentares que possam ser interpretadas como lesivas ao conceito do Vereador ou da Câmara Municipal, submetendo à Comissão quando julgar a existência de indício de infração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer documento, informe ou notícia sobre conduta de parlamentar que envolva aspecto ético deverá ser encaminhado ao Ouvidor para apurar e submeter à Comissão.

**DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 12º** - O Processo Disciplinar deverá tramitar perante a Comissão de Ética, o qual, após a sua conclusão, será submetido a Parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para esse fim, encaminhando-o ao Presidente para submetê-lo ao Plenário, em igual prazo.

**ARTIGO 13º** - Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, em todas as suas fases, repelidas as diligências meramente protelatórias, a critério da Comissão de Ética.

**ARTIGO 14º** - Qualquer parte envolvida no processo terá acesso a todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou através de advogado legalmente constituído, mediante o compromisso do sigilo até final decisão.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sigilo que deve ser observado no processo não obstará a Comissão de, através do seu Presidente, informar à opinião sobre fatos que não venham implicar em pré-julgamento, prejuízo ou dano moral a qualquer cidadão.

**ARTIGO 15º** - O processo envolvendo Vereador obedecerá à tramitação normal, sendo que a competência para processar, prevista no § 3º, será da Comissão de Ética instituída pela presente Resolução.

**ARTIGO 16º** - A instrução do processo será processada na Comissão de Ética, cujo relatório final será submetido ao Plenário, com parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis, devendo ser concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício encaminhando a denúncia.

**ARTIGO 17º** - O processo regulamentado por este Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

**DAS SANÇÕES ÉTICAS**

**ARTIGO 18º** - O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, sem prejuízo das penas constantes do Regimento Interno, compatíveis com este Código, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - censura;
- II - suspensão do exercício, ou;
- III - perda do mandato.

**DOS DEVERES E INFRAÇÕES**

**ARTIGO 19º** - São deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, os seguintes:

- I - promover a defesa dos interesses populares e estaduais;
- II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;
- III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV - manter o decoro e preservar a imagem da Câmara Municipal;
- V - agir de acordo com a boa-fé;
- VI - respeitar a propriedade intelectual das proposições;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

VII - não fraudar as votações regimentais;

VIII - atuar, na distribuição dos recursos orçamentários, sempre voltado para o interesse maior do Município, preocupado com o social, sem a sua utilização em benefício individual;

IX - não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

X - exercer a atividade com zelo e probidade;

XI - coibir a falsidade de documentos;

XII - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;

XIII - recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;

XIV - cumprir as obrigações de ordem político-partidária;

XV - não portar arma no recinto das reuniões parlamentares;

XVI - denunciar e diligenciar no sentido de que sejam apuradas as infrações às disposições deste Código.

**DA INVIOABILIDADE DOS VEREADORES**

**ARTIGO 20º** - A inviolabilidade dos Vereadores, prevista no Art. 29, inciso VIII da Constituição Federal, e no Art. 23º da Lei Orgânica Municipal, será reconhecida como um direito inalienável do Vereador, observando-se, prioritariamente:

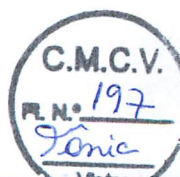
I - que as suas opiniões, palavras e votos tenham sido proferidos face o exercício dos seus mandatos, na defesa das prerrogativas asseguradas pela Constituição e em coerência com os postulados desta Resolução;

II - que a conduta do parlamentar que tenha dado origem ao processo judicial haja ocorrido ao tempo em que o mesmo esteja em pleno exercício do mandato de Vereador;

III - que seja considerado, no julgamento do processo, que qualquer outra atividade pública, profissional ou empresarial exercida pelo Vereador, concomitante ou não com o exercício do mandato, não pode ser confundida com a atividade parlamentar, para os fins da imunidade prevista na Lei Maior.

IV - que a inviolabilidade parlamentar seja utilizada única e exclusivamente como um instrumento para o exercício do mandato de Vereador em toda a sua plenitude, coibindo-se quaisquer limitações a essa atividade, salvo as previstas na Lei Maior;

V - que a inviolabilidade parlamentar sirva de esteio para evitar a injusta e ilegal intervenção de qualquer pessoa, seja ela autoridade civil ou militar, de qualquer dos Poderes, no exercício do mandato do Vereador.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 21º** - Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada leviana e ofensiva à sua imagem, a Comissão de Ética Parlamentar, após publicação do desagravo, remeterá os autos do processo ao Departamento Jurídico da Casa para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento deverá ser tomado em caso de ofensa à imagem da Câmara Municipal.

**ARTIGO 22º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as normas do regimento Interno da Câmara Municipal que conflitem com as previstas nesta Resolução.

**ARTIGO 23º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 24º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE**, da Câmara Municipal de Campo Verde, em 08 de setembro de 2005.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

**PROMULGO ESTA RESOLUÇÃO**, sem emendas ou ressalvas.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal de Campo Verde

*Andrea da Silva Castilho Schroeter*  
**ANDREA DA SILVA CASTILHO SCHROETER**  
Chefe de Gabinete

